



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte, a menor Vitória Isabele Torres Monteiro, neste ato assistida por seu genitor o Sr. Valdi Monteiro Silva, na condição de filha menor de 21 anos da servidora Maria Lúcia Torres, com óbito em 01/02/2022, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 6º inciso I, art. 8º inciso I, § 1º, art. 51, inciso II, § 3º, art. 51-B, § 7º, art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, art. 201, § 2º da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER BENFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE** a **VITÓRIA ISABELE TORRES MONTEIRO**, brasileira, menor púbere, CPF nº [REDACTED], nascida no dia 16/10/2004, neste ato assistida por seu genitor o Sr. Valdi Monteiro Silva, brasileiro, solteiro, RG nº [REDACTED], SSP/CE, CPF nº [REDACTED], dependente na condição de filha menor de 21 anos, da servidora pública efetiva do Município de Cascavel/CE, a Sra. Maria Lúcia Torres, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município, com matrícula nº 70175 com óbito no dia 01/02/2022, com proventos proporcionais na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base Integral (art. 51, I, Lei Municipal nº 1.429/2009)	R\$ 1.264,12
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (25%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 316,03
TOTAL	R\$ 1.580,15
Vencimento médio (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 1.132,90
Vencimentos proporcionais 9580/10950 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 991,16
Cota familiar de 50%+10% (art. 51, II da lei nº 1.429/2009)	R\$ 594,70
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e arts.51-B,§7º e 66, § 5º, I lei 1.429/2009)	R\$ 617,30
TOTAL	R\$ 1.212,00

Art. 2º – O benefício pensão, acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art.10 lei 1,429/09.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 4º – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do óbito dia 01/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 22 de fevereiro de 2022.

Von Brawn Cérés e Santos
Presidente do CAPREV

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal